	3
	ç
	1
	Ĺ
	3
	ġ
	۲
	Š
	,
o.	
MELLO	è
E	ò
2	2
ö	١.
0	Ļ
Ξ	(
$\mathbb{H}$	2
$\ddot{\circ}$	ż
EL COELHO D	
ö	
Ž	
È	
0	
굣	
r MARI	,
por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	
ă	
ŧ	
ē	-
౼	
g∺	į
ē	
용	
na	
SSi	
ď	i
ç	
윧	-
ē	
5	
8	
9	
ste	
ш	
	COCLECT FOR COLOUR LY CACES

Publicado TCE/AM,	no Diá	irio Eletr	ônico do
Edição Nº			
De	_/	_/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

## ACÓRDÃO Nº933/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11776/2021.
- **2- Assunto:** Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Fundo Múnicipal de Habitação FMH.
- 4- Exercício: 2020.
- **5- Responsável:** Michele Martins de Mattos (Ordenador de Despesa), Claudio Guenka (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não Possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAMM.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 2344/2021-DMP, Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Fundo Municipal de Habitação - FMH. Exercício de 2020.

Regularidade. Quitação.

## 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular a Prestação de Contas do Sr. Claudio Guenka e Sra. Michele Martins de Mattos, responsáveis pelo Fundo Municipal de Habitação FMH, relativo ao exercício de 2020, nos termos do art. 188, II, § 1º, I, da Res. TCE nº 04/02-RI c/c art. 22, I, da Lei nº 2.423/96.
- **10.2.** Dar quitação ao Sr. Claudio Guenka e Sra. Michele Martins de Mattos, responsáveis pelo Fundo Municipal de Habitação FMH, relativo ao exercício de 2020, nos termos do art. 24 da Lei nº 2423/96-L.O-TCE/AM;
- 10.3. Determinar a Secretaria do Tribunal Pleno:
  - a) Notifique as partes interessadas, com cópia do Relatório/Voto e Acórdão para ter ciência do decisório;
  - b) Após a ocorrência da coisa julgada, nos termos dos artigos 159 e 160, da Resolução nº. 04/2002 RITCE/AM, adote as providências do artigo 162, §1º, do RITCE/AM.

	CONTROL 8176 A CAE-5 DR D190A-1 CR D CR 21-FR 750 604
te por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	1190A
≌	76
핌	-5
ᅙ	4
OELHO DE	8
ဗ	217
O MANOEL COE	ç
ž	بکرک
⋛	0
8	d m
MARI	b
e por M	a p inform
te F	ملحوا
ner	r/ch
큺	2
gig	5
ခွင့	200
Sin	4
nento foi assinado diç	abada/shada
9	ouc
jent	//.
cun	‡
දි	oito
≣ste	0
_	oferência acesse c
	0
	2
	ā
	7

Publicado TCE/AM,	no Diá	rio Elet	rônico do
Edição Nº			
De	_/	_/	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

# ACÓRDÃO Nº933/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 11- Ata: 30ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.12- Data da Sessão: 1 de Setembro de 2021.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Josué Cláudio de Souza Neto.
- 14- Representante do Ministério Público de Contas: Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

#### MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

### YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira Relatora

#### JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral